



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**RESOLUÇÃO N° 30, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025**

Aprova alteração do Projeto Pedagógico (2018) do Curso de Graduação em Letras Licenciatura Faculdade Interdisciplinar em Humanidades FIH da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri UFVJM, aprovado pela Resolução nº 03 CONSEPE, de 23 de março de 2018.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e o que deliberou em sua 230ª reunião, sendo a 166º sessão em caráter ordinário, realizada em 06/11/2025;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a alteração retificação do Projeto Pedagógico (2018) do Curso de Graduação em Letras Licenciatura Faculdade Interdisciplinar em Humanidades FIH.

Art. 2º O Doc SEI! n. **1876453** ao Projeto Pedagógico do Curso é parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação pelo CONSEPE.

**Heron Laiber Bonadiman**

Presidente do CONSEPE

\* Republicada no SEI por incorreção na versão inicialmente encaminhada ao Consepe em data original. A incorreção está na ementa: "Aprova adendo ao Projeto Pedagógico (2018) do Curso de Graduação em Letras (Português Espanhol) Licenciatura Faculdade Interdisciplinar em Humanidades FIH da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri UFVJM, aprovado pela Resolução nº 03 CONSEPE, de 23 de março de 2018" e no Art. 1º "Aprovar a alteração retificação do Projeto Pedagógico (2018) do Curso de Graduação em Letras (Português Espanhol) Licenciatura Faculdade Interdisciplinar em Humanidades FIH", quando o correto seria, ementa: "Aprova alteração do Projeto Pedagógico (2018) do Curso de Graduação em Letras Licenciatura Faculdade Interdisciplinar em Humanidades FIH da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri UFVJM, aprovado pela Resolução nº 03 CONSEPE, de 23 de março de 2018." e Art. 1º: "Aprovar a alteração retificação do Projeto Pedagógico (2018) do Curso de Graduação em Letras Licenciatura Faculdade Interdisciplinar em Humanidades FIH."



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 28/11/2025, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1954910** e o código CRC **27198CC7**.

## Nota de Retificação

### ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS DO CURSO DE LETRAS

No que diz respeito aos Estágios não obrigatórios, o Curso de Letras da UFVJM se ampara na Resolução CONSEPE nº6/2024, de 05/04/24. Destacamos a seguir pontos importantes dessa resolução, para orientação geral dos discentes e docentes do Curso sobre a definição, os objetivos, as condições, os instrumentos, as atribuições e a carga horária dos estágios não obrigatórios. Em caso de dúvida, deve-se consultar a resolução na íntegra.

Segundo a Resolução acima referida, em seu art. 4º: “O estágio obrigatório e não obrigatório deve estar previsto no Projeto Pedagógico do Curso - PPC com carga horária compatível com as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN de cada área de formação, sendo realizado sob a orientação de um docente da UFVJM e sob a supervisão de um profissional designado pela unidade concedente” (CONSEPE 6/2024, p.2). Essa modalidade de estágio é desenvolvida “como atividade opcional e complementar à formação profissional do estudante” (CONSEPE 6/2024, p.2, grifos nossos). São OBJETIVOS do Estágio não obrigatório:

I- Possibilitar ao estudante a ampliação de conhecimentos teóricos e práticos em situações reais de trabalho, supervisionado por profissionais da área;

II- Proporcionar ao estudante o desenvolvimento de competências e habilidades práticas e aperfeiçoamentos técnicos, científicos e culturais, por meio da contextualização dos conteúdos curriculares e do desenvolvimento de atividades relacionadas à sua área de formação;

III- Incentivar o estudante ao aprendizado de práticas, atividades e comportamentos adequados ao relacionamento socioprofissional;

IV- Ampliar as redes de conexão do estudante da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM com profissionais inseridos no mercado de trabalho (CONSEPE 6/2024, p.2).

Ainda segundo a Resolução CONSEPE nº6/2024, o estágio não obrigatório “não deve interferir, em nenhuma hipótese, no período estabelecido para a conclusão do curso de graduação” (p.3). Por isso, “é vedado ao estudante se inscrever em unidade curricular, após ter integralizado todas as unidades curriculares do curso, para realizar estágio não obrigatório” (p.7). Assim sendo, os estágios “devem ser cumpridos nos períodos letivos regulares e, excepcionalmente, em períodos extemporâneos, conforme indicado no PPC ou por análise e aprovação da coordenação do curso” (p.8). O estágio não obrigatório não possui pré-requisito, podendo ser realizado a qualquer momento, durante o período em que o aluno tiver sua matrícula ativa e estiver cursando as disciplinas oferecidas pelo curso.

Na Seção 1 da resolução, que legisla sobre as CONDIÇÕES de realização do estágio não obrigatório, destaca-se que ele “não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo ser observados os seguintes requisitos”:

I- comprovação da efetivação da matrícula e frequência regular do estudante em curso de graduação da UFVJM;

II- celebração do Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, a parte concedente do estágio e a UFVJM; e

III- compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no

O descumprimento de qualquer dos requisitos acima listados ou de qualquer obrigação contida no Termo de Compromisso de Estágio caracteriza “vínculo empregatício do estudante com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária” (p.3). Além disso, a resolução também prevê que “a realização de estágio não obrigatório de forma voluntária, sem a contrapartida financeira da instituição concedente, configura transgressão legal” (p.3). É compulsória à Concedente “a concessão de bolsa ou outra forma de auxílio financeiro ao estagiário, bem como a concessão de auxílio transporte, no caso de estágio não obrigatório” (p.3). Também é vedada, no exercício do estágio, “a realização de qualquer atividade em área não compatível com o curso em formação” (p.3).

A Resolução CONSEPE nº6/2024 também exige o seguinte, em relação aos TRÂMITES E DOCUMENTOS oficiais:

Cada curso de graduação da UFVJM terá ao menos um docente Coordenador de Estágio não obrigatório (Cf. Art 7º, p.4).

A celebração de convênio de concessão de estágio entre a UFVJM e a parte concedente não dispensa a celebração de Termo de Compromisso de Estágio, de acordo com a lei vigente (Cf. Art 6º, p.4). Esse termo será firmado diretamente entre as partes ou por meio de agente de integração, e estabelecerá a relação entre o estudante e a concedente, com interveniência da UFVJM (Cf. Art 14º, p.5). Ele seguirá, preferencialmente, um modelo padrão disponibilizado pela UFVJM (Cf. Art.17º, p.6).

O processo de FORMALIZAÇÃO do Termo de Compromisso de Estágio começa por intermédio da coordenação de estágio, por solicitação do estudante ao orientador de Estágio, que deverá avaliar as condições da parte concedente para a realização das atividades práticas do estágio, além de analisar os aspectos técnicos e legais do documento, solicitando as adequações necessárias antes do envio para assinatura das partes (Cf. Art 15º, p.6).

O Termo de Compromisso de Estágio poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, que deverá ser assinado pelo coordenador de estágio, pelo estudante e pelo representante legal da concedente (Cf. Art 16º, p.6). Essa formalização, quando necessária, deverá ocorrer anteriormente ao encerramento da vigência, sendo incorporado novo Plano de Atividades, bem como o Relatório parcial referente ao período que se encerra (Cf. Art 16º, parágrafo único, p.6).

A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência (Cf. Art 26º, p.8).

Os estágios não obrigatórios poderão ser realizados de forma remota mediante avaliação do colegiado de curso e observado o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais das áreas (Cf. Art 27º, p.8).

Já em relação à JORNADA DE ATIVIDADES do estágio não obrigatório, a Resolução CONSEPE nº6/2024 exige o seguinte, no inciso e nos 3 parágrafos do Art. 25º (p.8): (1) a jornada de atividades não deverá ultrapassar seis horas diárias e trinta horas semanais; (2) o estudante poderá, excepcionalmente, cumprir jornada de estágio superior a 30 horas semanais, não mais que 40 horas, resguardados os limites e os requisitos legais, desde que não esteja cursando componentes presenciais obrigatórios e/ou optativos nos horários dedicados ao estágio; (3) a jornada do estágio será reduzida pelo menos à metade, nas datas de provas ou exames, cabendo ao estudante informar as respectivas datas ao orientador de estágio e à instituição concedente, que deverá programar junto ao estagiário a reposição da carga horária; (4) a jornada de atividade semanal de estágio deverá ser distribuída nos horários de funcionamento da instituição concedente e ser compatível com o horário escolar do estagiário, quando for realizada durante o período letivo, nos termos da legislação vigente (Cf. Art. 25º, p.8, grifos nossos).

Outros aspectos importantes destacados pela Resolução são relacionados às COMPETÊNCIAS do SUPERVISOR DE ESTÁGIO indicado pela Concedente, que deverá ser “um profissional com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário” (p.11). São elas:

I- participar da elaboração do Plano de Atividades em conjunto com o estudante e o professor orientador;

II- orientar e acompanhar o estudante no campo de estágio;

III- zelar pelo cumprimento do Plano de Atividades;

IV- enviar ao estagiário e à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades (parcial e/ou final);

V- reportar ao professor orientador quaisquer irregularidades no cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;

VI- por ocasião do desligamento, entregar ao estagiário o relatório final com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho (Cf. Seção II, Art. 36º, p.11, grifos nossos).

A COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO deverá deferir ou indeferir os pedidos de estágio não obrigatório com base nas normas estabelecidas no PPC do curso, nos artigos da resolução e na legislação vigente. Os recursos contra indeferimentos de pedidos de estágio não obrigatórios deverão ser apresentados ao colegiado de curso (Cf. Art.23, p.8). Já em relação às competências da DIREÇÃO DE UNIDADE ACADÊMICA/órgão suplementar, cabe:

I- encaminhar à Diretoria de Convênios e Projetos - DCP solicitação para celebração ou renovação de convênio, quando exigido pela concedente;

II- estruturar e apoiar o Núcleo de Estágio, quando aprovada a sua criação no âmbito da Unidade Acadêmica;

III- designar o coordenador de estágio considerando a indicação do colegiado de curso (Cf. Seção III, Art. 37º, p.11, grifos nossos).

Ao professor ORIENTADOR DE ESTÁGIO, compete:

I- conferir o Plano de Atividades de Estágio com o estagiário e o Supervisor da instituição concedente;

II- manter permanente contato com o supervisor responsável pelo estágio na concedente, procurando dinamizar e aperfeiçoar as condições de funcionamento do estágio;

III- zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;

IV- solicitar a apresentação periódica do relatório parcial e, também, do relatório final das atividades realizadas;

V- avaliar o relatório final do estágio segundo os critérios previstos no PPC do curso;

VI- informar e orientar a instituição concedente quanto à legislação e normas do estágio (Cf. Seção V, Art. 40º, p.13, grifos nossos).

E finalmente, para a realização e conclusão do estágio, compete ao ESTAGIÁRIO:

I- identificar a vaga de estágio e comunicar ao orientador de estágio do curso para os devidos encaminhamentos;

II- preencher o Termo de Compromisso de Estágio e submetê-lo à apreciação do orientador de estágio, antes da assinatura pelas partes envolvidas;

III- participar da elaboração do Plano de Atividades do Estágio em conjunto com o Professor Orientador e o Supervisor de Estágio;

IV- cumprir o Termo de Compromisso e o Plano de Atividades;

V- encaminhar relatórios parciais e/ou finais ao orientador do estágio;

VI- informar ao orientador e/ou supervisor qualquer intercorrência existente durante o desenvolvimento do estágio

Parágrafo único - O estagiário deverá entregar o Termo de Compromisso e o Plano de Atividades ao orientador, devidamente preenchidos e assinados (Cf. Seção VI, Art 41º, p.13).

O estagiário poderá ser desligado do estágio:

I- automaticamente, ao término do estágio;

II- a pedido, devidamente justificado;

III- decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão, na entidade ou na instituição de ensino;

IV- a qualquer tempo, no interesse da Administração, em caso de estágio não obrigatório

interno, inclusive por contingenciamento orçamentário;

V- em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;

VI- pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;

VII- pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e

VIII- por conduta incompatível com a exigida pela concedente de estágio (Cf. Seção VI, Art 42º, p.14).

Tendo destacado essas informações que julgamos as mais relevantes da Resolução, e de acordo com ela, “o estágio não obrigatório poderá ser considerado ATIVIDADE COMPLEMENTAR, desde que previsto no

PPC do curso” (Art. 21º, § 1º, p.7, grifos nossos), o Colegiado do Curso de Letras determinou, em sua 128ª reunião ordinária, de 20 de agosto de 2025, que os Estágios não obrigatórios do Curso podem contar como Atividade Complementar, e retificou, neste sentido, o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em LETRAS de 2018-2, especialmente em seu Anexo III, em que se encontra detalhado o Regulamento das Atividades Acadêmico-Científico-Culturais, entre as páginas 204 e 209. A retificação altera o disposto na tabela de equivalência de carga horária, onde deve ser incluída mais uma modalidade de atividade, além das 3 existentes, a saber: (1) Atividades Culturais; (2) Atividades socioculturais e (3) Atividades de Extensão, Pesquisa e Ensino. A modalidade a ser incluída será “Estágio Não Obrigatório”, sendo que, a cada 100 horas de Estágio Não Obrigatório comprovadas, o aluno aproveitará 25 horas (25% de aproveitamento).

Assim sendo, deve ser incluída uma nova linha na Tabela de Validação de Horas Para AACCs, conforme a tabela abaixo. Em cinza claro está a tabela original, conforme consta no PPC 2018-2. Em azul está a linha a ser acrescentada.

**Tabela 2025-2 - Equivalência de horas - DOC. SEI! N. 1876465 é parte integrante desta resolução.**

As alterações serão acrescidas ao Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Letras, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 03, de 23/03/2018, conforme Anexo I.

**Anexo I**

**Projeto Pedagógico de Curso**

**Proposta de alteração**

**Leia-se...**

**Acrescenta-se:**

**ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS DO CURSO DE  
LETRAS**

No que diz respeito aos Estágios não obrigatórios, o Curso de Letras da UFVJM se ampara na Resolução CONSEPE nº6/2024, de 05/04/24. Destacamos a seguir pontos importantes dessa resolução, para orientação geral dos discentes e docentes do Curso sobre a definição, os objetivos, as condições, os instrumentos, as atribuições e a carga horária dos estágios não obrigatórios. Em caso de dúvida, deve-se

consultar a resolução na íntegra.

Segundo a Resolução acima referida, em seu art. 4º: “O estágio obrigatório e não obrigatório deve estar previsto no Projeto Pedagógico do Curso - PPC com carga horária compatível com as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN de cada área de formação, sendo realizado sob a orientação de um docente da UFVJM e sob a supervisão de um profissional designado pela unidade concedente” (CONSEPE 6/2024, p.2). Essa modalidade de estágio é desenvolvida “como atividade opcional e complementar à formação profissional do estudante” (CONSEPE 6/2024, p.2, grifos nossos). São OBJETIVOS do Estágio não obrigatório:

I- Possibilitar ao estudante a ampliação de conhecimentos teóricos e práticos em situações reais de trabalho, supervisionado por profissionais da área;

II- Proporcionar ao estudante o desenvolvimento de competências e habilidades práticas e aperfeiçoamentos técnicos, científicos e culturais, por meio da contextualização dos conteúdos curriculares e do desenvolvimento de atividades relacionadas à sua área de formação;

III- Incentivar o estudante ao aprendizado de práticas, atividades e comportamentos adequados ao relacionamento socioprofissional;

IV- Ampliar as redes de conexão do estudante da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM com profissionais inseridos no mercado de trabalho (CONSEPE 6/2024, p.2).

Ainda segundo a Resolução CONSEPE nº6/2024, o estágio não obrigatório “não deve interferir, em nenhuma hipótese, no período estabelecido para a conclusão do curso de graduação” (p.3). Por isso, “é vedado ao estudante se inscrever em unidade curricular, após ter integralizado todas as unidades curriculares do curso, para realizar estágio não obrigatório” (p.7). Assim sendo, os estágios “devem ser cumpridos nos períodos letivos regulares e, excepcionalmente, em períodos extemporâneos, conforme indicado no PPC ou por análise e aprovação da coordenação do curso” (p.8). O estágio não obrigatório não possui pré-requisito, podendo ser realizado a qualquer momento, durante o período em que o aluno tiver sua matrícula ativa e estiver cursando as disciplinas oferecidas pelo curso.

Na Seção 1 da resolução, que legisla sobre as CONDIÇÕES de realização do estágio não obrigatório, destaca-se que ele “não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo ser observados os seguintes requisitos”:

I- comprovação da efetivação da matrícula e frequência regular do estudante em curso de graduação da UFVJM;

II- celebração do Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, a parte concedente do estágio e a UFVJM; e

III- compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio e no Plano de Atividades de Estágio (CONSEPE 6/2024, p.3).

O descumprimento de qualquer dos requisitos acima listados ou de qualquer obrigação contida no Termo de Compromisso de Estágio caracteriza “vínculo empregatício do estudante com a parte

concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária" (p.3). Além disso, a resolução também prevê que "a realização de estágio não obrigatório de forma voluntária, sem a contrapartida financeira da instituição concedente, configura transgressão legal" (p.3). É compulsória à Concedente "a concessão de bolsa ou outra forma de auxílio financeiro ao estagiário, bem como a concessão de auxílio transporte, no caso de estágio não obrigatório" (p.3). Também é vedada, no exercício do estágio, "a realização de qualquer atividade em área não compatível com o curso em formação" (p.3).

A Resolução CONSEPE nº6/2024 também exige o seguinte, em relação aos TRÂMITES E DOCUMENTOS oficiais:

Cada curso de graduação da UFVJM terá ao menos um docente Coordenador de Estágio não obrigatório (Cf. Art 7º, p.4).

A celebração de convênio de concessão de estágio entre a UFVJM e a parte concedente não dispensa a celebração de Termo de Compromisso de Estágio, de acordo com a lei vigente (Cf. Art 6º, p.4). Esse termo será firmado diretamente entre as partes ou por meio de agente de integração, e estabelecerá a relação entre o estudante e a concedente, com interveniência da UFVJM (Cf. Art 14º, p.5). Ele seguirá, preferencialmente, um modelo padrão disponibilizado pela UFVJM (Cf. Art.17º, p.6).

O processo de FORMALIZAÇÃO do Termo de Compromisso de Estágio começa por intermédio da coordenação de estágio, por solicitação do estudante ao orientador de Estágio, que deverá avaliar as condições da parte concedente para a realização das atividades práticas do estágio, além de analisar os aspectos técnicos e legais do documento, solicitando as adequações necessárias antes do envio para assinatura das partes (Cf. Art 15º, p.6).

O Termo de Compromisso de Estágio poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, que deverá ser assinado pelo coordenador de estágio, pelo estudante e pelo representante legal da concedente (Cf. Art 16º, p.6). Essa formalização, quando necessária, deverá ocorrer anteriormente ao encerramento da vigência, sendo incorporado novo Plano de Atividades, bem como o Relatório parcial referente ao período que se encerra (Cf. Art 16º, parágrafo único, p.6).

A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência (Cf. Art 26º, p.8).

Os estágios não obrigatórios poderão ser realizados de forma remota mediante avaliação do colegiado de curso e observado o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais das áreas (Cf. Art 27º, p.8).

Já em relação à JORNADA DE ATIVIDADES do estágio não obrigatório, a Resolução CONSEPE nº6/2024 exige o seguinte, no inciso e nos 3 parágrafos do Art. 25º (p.8): (1) a jornada de atividades não deverá ultrapassar seis horas diárias e trinta horas semanais; (2) o estudante poderá, excepcionalmente, cumprir jornada de estágio superior a 30 horas semanais, não mais que 40 horas, resguardados os limites e os requisitos legais, desde que não esteja cursando componentes presenciais obrigatórios e/ou optativos nos horários dedicados ao estágio; (3) a jornada do estágio será reduzida pelo menos à metade, nas datas de provas ou exames, cabendo ao estudante informar as respectivas datas ao orientador de estágio e à instituição concedente, que deverá programar junto ao estagiário a reposição da carga horária; (4) a jornada de atividade semanal de estágio deverá ser distribuída nos horários de funcionamento da instituição concedente e

ser compatível com o horário escolar do estagiário, quando for realizada durante o período letivo, nos termos da legislação vigente (Cf. Art. 25º, p.8, grifos nossos).

Outros aspectos importantes destacados pela Resolução são relacionados às COMPETÊNCIAS do SUPERVISOR DE ESTÁGIO indicado pela Concedente, que deverá ser “um profissional com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário” (p.11). São elas:

I- participar da elaboração do Plano de Atividades em conjunto com o estudante e o professor orientador;

II- orientar e acompanhar o estudante no campo de estágio;

III- zelar pelo cumprimento do Plano de Atividades;

IV- enviar ao estagiário e à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades (parcial e/ou final);

V- reportar ao professor orientador quaisquer irregularidades no cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;

VI- por ocasião do desligamento, entregar ao estagiário o relatório final com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho (Cf. Seção II, Art. 36º, p.11, grifos nossos).

A COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO deverá deferir ou indeferir os pedidos de estágio não obrigatório com base nas normas estabelecidas no PPC do curso, nos artigos da resolução e na legislação vigente. Os recursos contra indeferimentos de pedidos de estágio não obrigatórios deverão ser apresentados ao colegiado de curso (Cf. Art.23, p.8). Já em relação às competências da DIREÇÃO DE UNIDADE ACADÊMICA/órgão suplementar, cabe:

I- encaminhar à Diretoria de Convênios e Projetos - DCP solicitação para celebração ou renovação de convênio, quando exigido pela concedente;

II- estruturar e apoiar o Núcleo de Estágio, quando aprovada a sua criação no âmbito da Unidade Acadêmica;

III- designar o coordenador de estágio considerando a indicação do colegiado de curso (Cf. Seção III, Art. 37º, p.11, grifos nossos).

Ao professor ORIENTADOR DE ESTÁGIO, compete:

I- conferir o Plano de Atividades de Estágio com o estagiário e o Supervisor da instituição concedente;

II- manter permanente contato com o supervisor responsável pelo estágio na concedente, procurando dinamizar e aperfeiçoar as condições de funcionamento do estágio;

III- zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;

IV- solicitar a apresentação periódica do relatório parcial e, também, do relatório final das atividades realizadas;

V- avaliar o relatório final do estágio segundo os critérios previstos no PPC do curso;

VI- informar e orientar a instituição concedente quanto à legislação e normas do estágio (Cf. Seção V, Art. 40º, p.13, grifos nossos).

E finalmente, para a realização e conclusão do estágio, compete ao ESTAGIÁRIO:

I- identificar a vaga de estágio e comunicar ao orientador de estágio do curso para os devidos encaminhamentos;

II- preencher o Termo de Compromisso de Estágio e submetê-lo à apreciação do orientador de estágio, antes da assinatura pelas partes envolvidas;

III- participar da elaboração do Plano de Atividades do Estágio em conjunto com o Professor Orientador e o Supervisor de Estágio;

IV- cumprir o Termo de Compromisso e o Plano de Atividades;

V- encaminhar relatórios parciais e/ou finais ao orientador do estágio;

VI- informar ao orientador e/ou supervisor qualquer intercorrência existente durante o desenvolvimento do estágio

Parágrafo único - O estagiário deverá entregar o Termo de Compromisso e o Plano de Atividades ao orientador, devidamente preenchidos e assinados (Cf. Seção VI, Art 41º, p.13).

O estagiário poderá ser desligado do estágio:

I- automaticamente, ao término do estágio;

II- a pedido, devidamente justificado;

III- decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão, na entidade ou na instituição de ensino;

IV- a qualquer tempo, no interesse da Administração, em caso de estágio não obrigatório interno, inclusive por contingenciamento orçamentário;

V- em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;

VI- pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;

VII- pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e

VIII- por conduta incompatível com a exigida pela concedente de estágio (Cf. Seção VI, Art 42º, p.14).

Tendo destacado essas informações que julgamos as mais relevantes da Resolução, e de acordo com ela, “o estágio não obrigatório poderá ser considerado ATIVIDADE COMPLEMENTAR, desde que previsto no

PPC do curso” (Art. 21º, § 1º, p.7, grifos nossos), o Colegiado do Curso de Letras determinou, em sua 128ª reunião ordinária, de 20 de agosto de 2025, que os Estágios não obrigatórios do Curso podem contar como Atividade Complementar, e retificou, neste sentido, o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em LETRAS de

2018-2, especialmente em seu Anexo III, em que se encontra detalhado o Regulamento das Atividades Acadêmico-Científico-Culturais, entre as páginas 204 e 209. A retificação altera o disposto na tabela de equivalência de carga horária, onde deve ser incluída mais uma modalidade de atividade, além das 3 existentes, a saber: (1) Atividades Culturais; (2) Atividades socioculturais e (3) Atividades de Extensão, Pesquisa e Ensino. A modalidade a ser incluída será “Estágio Não Obrigatório”, sendo que, a cada 100 horas de Estágio Não Obrigatório comprovadas, o aluno aproveitará 25 horas (25% de aproveitamento). Assim sendo, deve ser incluída uma nova linha na Tabela de Validação de Horas Para AACCs, conforme a tabela abaixo. Em cinza claro está a tabela original, conforme consta no PPC 2018-2. Em azul está a linha a ser acrescentada.

#### **QUADRO ANEXADO NO DOC. SEI! N. 1876465**

Após discussão no Núcleo Docente Estruturante (NDE), aprovação pelo Colegiado de Curso, em reunião ocorrida em 20/08/2025.

---

Referência: Processo nº 23086.004937/2025-13

SEI nº 1954910